



LEI ORDINÁRIA Nº 2.407, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 06 de julho de 2023;
133ª da República.

Prefeito

Modifica dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 833 de 8 de setembro de 1994, reescritos pela Lei Ordinária Municipal nº1.977, de 16 de setembro de 2019, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM /RN, de acordo com o art. 73º, § IV da Lei Orgânica deste município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Ordinária nº 833, de 08 de setembro de 1994, modificado pela Lei Ordinária nº1.977, de 13 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A bandeira do município de Parnamirim RN terá o tamanho de 0,90 m x 1,30 m, para ambientes internos, e 1,12 m x 1,60 m, para hasteamento em mastros localizados em ambientes externos, e será dividida em 03 (três) faixas distintas no sentido horizontal, sendo: na extremidade superior uma faixa módulo de cor azul celeste em 05 (cinco) módulos; uma faixa central na cor amarelo ouro em 10 (dez) módulos contendo ao centro (meio) o brasão municipal (uma catraca de cor verde, duas asas brancas e um foguete contornado em preto), e a extremidade inferior em faixa de 05 (cinco) módulos na cor azul royal.

Art. 2º. O Art. 2º da Lei Ordinária nº 833, de 08 de setembro de 1994, alterado pela Lei Ordinária nº1.977, de 13 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O brasão do município é um escudo original em formas geométricas de um triângulo sobre uma circunferência nas proporções de (12.9) módulos, definindo as asas da Forças Aéreas Brasileiras (as asas representando a FAB - Força Aérea Brasileira, e um foguete o CLBI (Centro de Lançamentos da Barreira do Inferno) e uma catraca que simboliza em verde as matas atlânticas preservadas e a indústria do turismo (Cajueiro de Pirangi).

Art. 3º. O Art. 4º da Lei Ordinária nº 833, de 08 de setembro de 1994, reescrito pela Lei Ordinária nº1.977, de 13 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

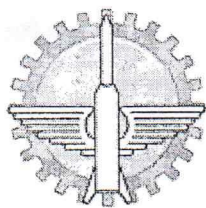


Art. 4º. A faixa superior da bandeira, em cor azul celeste representa o céu de brigadeiro, espaço aeronáutico sideral e que vocacionaram a formação do município; o amarelo ouro na faixa central traduz a área de segurança nacional e as riquezas do comércio e indústria, progresso e desenvolvimento econômico local, 3º (terceiro) do estado; A faixa inferior simboliza, na cor azul royal, o Oceano Atlântico com as praias de Pium, Cotovelo e Pirangi do Norte, encravadas em Parnamirim, e, ao centro, as asas em branco com contornos em preto representando a FAB - Força Aérea Brasileira - e o foguete que traduz o CLBI (Centro de Lançamentos da Barreira do Inferno).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3998 – PARNAMIRIM, RN, 7 DE JULHO DE 2023 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.407, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 06 de julho de 2023;
133ª da República.

Prefeito

Modifica dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 833 de 8 de setembro de 1994, reescritos pela Lei Ordinária Municipal nº 1.977, de 16 de setembro de 2019, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM /RN, de acordo com o art. 73º, § IV da Lei Orgânica deste município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Ordinária nº 833, de 08 de setembro de 1994, modificado pela Lei Ordinária nº 1.977, de 13 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A bandeira do município de Parnamirim RN terá o tamanho de 0,90 m x 1,30 m, para ambientes internos, e 1,12 m x 1,60 m, para hasteamento em mastros localizados em ambientes externos, e será dividida em 03 (três) faixas distintas no sentido horizontal, sendo: na extremidade superior uma faixa módulo de cor azul celeste em 05 (cinco) módulos; uma faixa central na cor amarelo ouro em 10 (dez) módulos contendo ao centro (meio) o brasão municipal (uma catraca de cor verde, duas asas brancas e um foguete contornado em preto), e a extremidade inferior em faixa de 05 (cinco) módulos na cor azul royal.

Art. 2º. O Art. 2º da Lei Ordinária nº 833, de 08 de setembro de 1994, alterado pela Lei Ordinária nº 1.977, de 13 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O brasão do município é um escudo original em formas geométricas de um triângulo sobre uma

circunferência nas proporções de (12.9) módulos, definindo as asas da Forças Aéreas Brasileiras (as asas representando a FAB - Força Aérea Brasileira, e um foguete o CLBI (Centro de Lançamentos da Barreira do Inferno) e uma catraca que simboliza em verde as matas atlânticas preservadas e a indústria do turismo (Cajueiro de Pirangi).

Art. 3º. O Art. 4º da Lei Ordinária nº 833, de 08 de setembro de 1994, reescrito pela Lei Ordinária nº 1.977, de 13 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A faixa superior da bandeira, em cor azul celeste representa o céu de brigadeiro, espaço aeronáutico sideral e que vocacionaram a formação do município; o amarelo ouro na faixa central traduz a área de segurança nacional e as riquezas do comércio e indústria, progresso e desenvolvimento econômico local, 3º (terceiro) do estado; A faixa inferior simboliza, na cor azul royal, o Oceano Atlântico com as praias de Pium, Cotovelo e Pirangi do Norte, encravadas em Parnamirim, e, ao centro, as asas em branco com contornos em preto representando a FAB - Força Aérea Brasileira - e o foguete que traduz o CLBI (Centro de Lançamentos da Barreira do Inferno).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.408, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 06 de julho de 2023;
133ª da República.

Prefeito

Autoriza o Executivo Municipal a ceder e firmar contrato de cessão de uso de bem imóvel de domínio municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente lei: